

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE PESQUISA, CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DO TOCANTINS

CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º. O INSTITUTO DE PESQUISA, CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DO TOCANTINS, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira e prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Estado do Tocantins, doravante denominado INSTITUTO ECOTOCANTINS ou simplesmente ECOTOCANTINS, rege-se por este Estatuto e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 10.406/2002, sem vinculação político-partidária e sem discriminação de qualquer natureza, seja de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual ou gênero.

Art. 2º. O INSTITUTO ECOTOCANTINS tem sede e foro na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, na Av. Piauí, 2246 - entre ruas 9 e 10 - Centro, Gurupi - TO, 77410-030.

Art. 3º. O INSTITUTO ECOTOCANTINS poderá, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, abrir, transferir e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, conforme as necessidades de atuação institucional.

Parágrafo único. A proposta de abertura, transferência ou encerramento será apresentada pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo e posteriormente referendada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II — DAS FINALIDADES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º. O INSTITUTO ECOTOCANTINS tem como finalidade institucional:

- I - Promover a pesquisa científica, o ensino e a extensão voltados à conservação dos biomas brasileiros, com atuação prioritária no Cerrado e na Amazônia no território do Estado do Tocantins, incluindo suas áreas de transição ecológica;
- II - Promover a conservação da biodiversidade e a proteção dos territórios das populações tradicionais do Tocantins;
- III - Contribuir para a garantia e a efetivação dos direitos socioambientais e territoriais de povos indígenas, quilombolas, extrativistas, agricultores familiares e demais comunidades tradicionais;
- IV - Desenvolver projetos de sustentabilidade ambiental e inclusão social;
- V - Fomentar a bioeconomia por meio do desenvolvimento e fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis, promovendo o uso racional dos recursos naturais e gerando benefícios econômicos e sociais para as comunidades locais;
- VI - Desenvolver e implementar programas de educação ambiental que evidenciem a importância da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos;
- VII - Advogar por políticas públicas que reconheçam e protejam a biodiversidade, os biomas brasileiros e os direitos territoriais das populações locais;
- VIII - Promover o engajamento popular em defesa da sociobiodiversidade, da justiça climática e territorial, da bioeconomia e temas correlatos;
- IX - Desenvolver ações sociais, culturais, educativas e de pesquisa voltadas prioritariamente ao desenvolvimento integral das juventudes, respeitando suas diversidades;

- X - Promover a justiça climática, com ênfase na defesa dos direitos das comunidades vulneráveis aos impactos da crise climática e no fortalecimento de sua resiliência;
- XI - Impulsionar, no Tocantins, uma transição ecológica justa, capaz de gerar trabalho, renda e oportunidades dignas em uma economia de baixo carbono;
- XII - Enfrentar o racismo ambiental e as desigualdades socioambientais que recaem de forma desproporcional sobre povos indígenas, comunidades quilombolas, extrativistas e populações negras e periféricas.

Art. 5º. O INSTITUTO ECOTOCANTINS reger-se-á pelos seguintes princípios fundamentais: o reconhecimento da importância ecológica, climática e sociocultural dos biomas e de suas zonas de transição; o compromisso com a conservação da biodiversidade e o manejo sustentável dos territórios; o reconhecimento dos direitos territoriais, culturais e socioambientais dos povos indígenas, quilombolas e demais populações tradicionais; a integração entre comunidades locais, conhecimento científico e saberes tradicionais; o respeito à diversidade cultural, étnica e de gênero; a transparência e a ética na gestão e na aplicação de recursos; a independência político-partidária; o compromisso com a democracia, o Estado de Direito e o fortalecimento das instituições públicas e da sociedade civil; e a valorização do diálogo entre poder público, setor privado, academia e sociedade civil.

Art. 6º. Para cumprir suas finalidades, o INSTITUTO ECOTOCANTINS tem como objetivos específicos estudar as dinâmicas ecológicas, sociais, econômicas e culturais dos biomas Cerrado e Amazônia no Tocantins; contribuir para a conservação, a recuperação e o manejo sustentável da biodiversidade e dos territórios tradicionais; promover a efetivação dos direitos das comunidades tradicionais, com atenção ao protagonismo das mulheres e das juventudes; desenvolver pesquisa e inovação; criar plataformas de informação e documentação; fomentar cadeias produtivas da sociobiodiversidade; oferecer assessoria e assistência técnica e extensão rural; empreender iniciativas legais em defesa de direitos difusos e coletivos; estabelecer parcerias nacionais e internacionais; organizar eventos e formação; apoiar e capacitar a juventude; elaborar e patrocinar bolsas de estudo e pesquisa; desenvolver programas de serviços ambientais e de compensação de emissões alinhados à recuperação dos ecossistemas; promover empregos verdes e a qualificação de comunidades historicamente excluídas; e planejar e apoiar o turismo sustentável, o ecoturismo e o turismo de base comunitária.

Parágrafo único. Ao integrar conservação ambiental, direitos territoriais e enfrentamento das desigualdades socioambientais e raciais, o INSTITUTO ECOTOCANTINS orienta sua atuação pelo horizonte de uma transição ecológica justa.

CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º. O quadro social será constituído por pessoas físicas e jurídicas que compartilhem dos objetivos e princípios do Instituto, sem limitação de número, desde que aprovadas conforme este Estatuto.

Art. 8º. Os associados dividem-se em: fundadores, que assinaram a ata de constituição; efetivos, admitidos após a fundação na forma deste Estatuto; e honorários, personalidades que tenham prestado serviços relevantes à causa ambiental ou ao Instituto, indicadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os associados honorários têm direito a voz nas Assembleias Gerais, sem direito a voto, e não são elegíveis para os cargos dos órgãos de administração e fiscalização.

Art. 9º. São direitos dos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de suas obrigações: participar das Assembleias Gerais com voz e voto; votar e ser votado; propor a admissão de novos associados; participar de comissões e grupos de trabalho; apresentar propostas e projetos; ter acesso às informações e atividades do Instituto; e convocar Assembleia Geral, mediante requerimento de, no mínimo, um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 10. São deveres dos associados cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações dos órgãos sociais; zelar pelo nome e patrimônio do Instituto; contribuir para a consecução dos objetivos; participar das Assembleias e atividades para as quais forem convocados; pagar pontualmente as contribuições, quando houver; comunicar alterações cadastrais; e desempenhar com zelo os cargos e funções para os quais forem eleitos ou designados.

Art. 11. A admissão de associado efetivo ocorrerá mediante proposta por associado fundador ou efetivo; preenchimento de formulário pelo candidato; análise e aprovação pela Diretoria Executiva; e homologação pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto.

Art. 12. A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 13. O desligamento do associado ocorrerá por demissão voluntária, mediante pedido escrito, ou por exclusão, aplicada em razão de descumprimento das disposições estatutárias, de dano moral, assédio ou dano material, de prática de atos incompatíveis com os objetivos do Instituto, ou de inadimplência das contribuições por mais de doze meses sem justificativa.

§ 1º. A exclusão só é admissível havendo justa causa, reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso.

§ 2º. Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de quinze dias contados da ciência.

§ 3º. O associado excluído poderá ser readmitido após, no mínimo, dois anos, na forma do art. 11.

Art. 14. Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do INSTITUTO ECOTOCANTINS.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DO FUNDO PATRIMONIAL

Art. 15. O patrimônio será constituído de bens móveis, imóveis, direitos, títulos, valores e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de contribuições, doações, legados, subvenções, auxílios ou qualquer outra forma lícita.

Art. 16. Constituem fontes de recursos as contribuições dos associados; doações, legados, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; receitas de venda de produtos e prestação de serviços; receitas de convênios, termos de parceria, colaboração, fomento, acordos de cooperação e contratos; rendimentos de aplicações financeiras; receitas de direitos autorais e

propriedade intelectual; recursos de fundos, programas e projetos nacionais ou internacionais; e outras receitas de suas atividades.

Parágrafo único. As doações e os recursos de origem internacional observarão a legislação cambial e as normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ilícito.

Art. 17. O INSTITUTO ECOTOCANTINS aplicará seus recursos integralmente, no território nacional, na consecução de seus objetivos estatutários, não distribuindo entre associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, dividendos, isenções, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 18. O INSTITUTO ECOTOCANTINS poderá constituir fundo patrimonial e fundo de reserva, nos termos da Lei nº 13.800/2019 e da regulamentação aplicável, destinados a assegurar a sustentabilidade financeira de longo prazo e a receber e gerir recursos de endowments, fundos fiduciários e fundos climáticos, mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 19. Os recursos advindos do poder público serão aplicados no Estado onde captados ou nas regiões dos biomas e territórios de atuação, conforme os instrumentos firmados, vedado o desvio de finalidade.

Art. 20. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou permuta de bens patrimoniais depende de aprovação de dois terços dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 21. O exercício financeiro coincide com o ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 22. São órgãos do INSTITUTO ECOTOCANTINS a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será instalado no prazo máximo de seis meses contados do registro deste Estatuto, cabendo à Diretoria Executiva, nesse intervalo, exercer as competências de direção estratégica de forma transitória, com posterior referendo.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 23. A Assembleia Geral é o órgão soberano, constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; aprovar o relatório anual e as demonstrações financeiras, após parecer do Conselho Fiscal; alterar o Estatuto; deliberar sobre a dissolução e a destinação do patrimônio; decidir sobre alienação e oneração de bens; referendar a abertura de filiais e as diretrizes do Conselho Deliberativo; decidir sobre a admissão de associados; e julgar recursos contra decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Art. 25. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciar o relatório e as contas e, a cada quatro anos, eleger os membros dos órgãos; e

extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados.

Art. 26. A convocação far-se-á por edital afixado na sede e por comunicação aos associados, por via postal ou eletrônica, com antecedência mínima de quinze dias, indicando data, horário, local, pauta e, no caso de eleição, o prazo para registro de chapas e candidaturas.

Art. 27. A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados votantes e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, salvo quóruns especiais.

Art. 28. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto a destituição de administradores, a alteração do Estatuto e a dissolução, que exigem o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada, observados os quóruns de instalação da lei e deste Estatuto.

Art. 29. É admitida a participação e a votação à distância, por videoconferência ou outro meio digital que assegure a identificação do associado e a segurança do voto, bem como o voto por procuração, mediante instrumento público ou particular apresentado na reunião.

Art. 30. As Assembleias serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto, e secretariadas por associado designado.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 31. O Conselho Deliberativo é o órgão de governança e direção estratégica, composto por 5 (cinco) a 7 (sete) membros titulares eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 32. Compete ao Conselho Deliberativo estabelecer diretrizes e a direção estratégica; aprovar o plano de atividades e o orçamento anual; fiscalizar a Diretoria Executiva; aprovar o Regimento Interno, o Código de Ética e as políticas de integridade, de conflito de interesses e de proteção de dados; deliberar sobre a admissão e a exclusão de associados efetivos; opinar sobre novas unidades, programas e projetos; autorizar auditorias externas independentes; deliberar sobre a constituição e a gestão dos fundos de que trata o art. 18; e convocar a Assembleia Geral quando necessário.

Art. 33. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, da maioria de seus membros, do Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, admitida a reunião por meio virtual.

Art. 34. As reuniões instalar-se-ão com a maioria dos membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate; das reuniões serão lavradas atas em livro próprio.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 35. A Diretoria Executiva é o órgão de administração, composta pelos cargos de Diretor(a) Executivo(a), Secretário(a)-Geral e Diretor(a) Financeiro(a), de Articulação e Captação de Recursos, que constituem o seu núcleo estatutário.

§ 1º. Para dar conta de suas frentes temáticas, o Instituto contará ainda com as diretorias de Educação Socioambiental; de Identidade, Cultura e Patrimônio; de MJPIQCTAFs; de

Comunicação; de Engajamento e Participação Social; de Políticas Públicas e Cooperação Institucional; de Bioeconomia; de Tecnologia e Inovação; de Turismo e Desenvolvimento Local; e de Ciência e Pesquisa.

§ 2º. A criação, a alteração de denominação ou de atribuições e a extinção das diretorias temáticas do § 1º poderão ser feitas por Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo, preservado o núcleo estatutário do caput, cuja alteração depende de reforma deste Estatuto.

Art. 36. O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, e a eleição far-se-á em chapa completa.

Art. 37. Os diretores que atuarem na gestão executiva do Instituto poderão ser remunerados, observados os valores praticados no mercado para a função e a região de atuação, cabendo a fixação da remuneração à Assembleia Geral, sem prejuízo da vedação à distribuição de patrimônio, resultados ou vantagens de que trata o art. 17 e do disposto na legislação que assegura a imunidade e as isenções da entidade.

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva, coletivamente, dirigir e administrar o Instituto; elaborar o planejamento estratégico e os planos anuais; submeter a proposta orçamentária ao Conselho Deliberativo; celebrar contratos, convênios e termos, mediante autorização do Conselho Deliberativo; propor a criação de comitês e grupos de trabalho; submeter à Assembleia o relatório anual e as demonstrações, após parecer do Conselho Fiscal; admitir e gerir funcionários; manter escrituração contábil e fiscal regular e atualizada; zelar pelo patrimônio material e imaterial; e cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos sociais.

Art. 39. Compete ao(à) Diretor(a) Executivo(a) representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias; coordenar e supervisionar as atividades; assinar, em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro(a), os atos de responsabilidade financeira; firmar os instrumentos aprovados pelo Conselho Deliberativo; e zelar pelo cumprimento das finalidades do Instituto.

Art. 40. Compete ao(à) Secretário(a)-Geral substituir o(a) Diretor(a) Executivo(a) em suas ausências e impedimentos; secretariar as reuniões e redigir atas; guardar os livros e documentos; supervisionar a gestão administrativa e documental; e coordenar o cadastro e a admissão de associados.

Art. 41. Compete ao(à) Diretor(a) Financeiro(a), de Articulação e Captação de Recursos supervisionar a gestão financeira e contábil; apresentar balancetes e o balanço anual; assinar, com o(a) Diretor(a) Executivo(a), os atos financeiros; supervisionar a proposta orçamentária; e coordenar a captação de recursos e o relacionamento com apoiadores e financiadores.

Art. 42. As atribuições das demais diretorias serão definidas neste Estatuto e detalhadas no Regimento Interno, preservado o escopo temático de cada uma.

Art. 43. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao(à) Diretor(a) Executivo(a) o voto de desempate.

Art. 44. Expirando-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal sem que tenham sido eleitos os sucessores, os mandatos

ficam automaticamente prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias, até a posse dos novos eleitos, sendo válidos os atos praticados nesse período.

Art. 45. Em caso de vacância, o Conselho Deliberativo designará substituto provisório até a próxima Assembleia Geral, que elegerá o titular para completar o mandato.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 46. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna, composto por 3 (três) membros titulares eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal examinar os livros, documentos e demonstrações financeiras; fiscalizar os atos da Diretoria Executiva; emitir parecer sobre o relatório anual e as demonstrações antes da Assembleia; opinar sobre aquisição, alienação e oneração de bens; denunciar à Assembleia erros, fraudes ou crimes; convocar a Assembleia quando necessário; analisar a proposta orçamentária; e requerer auditoria externa independente.

Art. 48. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, deliberando por maioria simples.

Art. 49. É vedada a participação, no Conselho Fiscal, de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI – DA INTEGRIDADE E DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 50. O INSTITUTO ECOTOCANTINS adotará as práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em razão da participação no processo decisório.

Art. 51. O membro de qualquer órgão que tiver interesse conflitante com o do Instituto em determinada matéria deverá declará-lo e abster-se de participar da deliberação e da votação correspondentes, registrando-se o impedimento em ata.

Art. 52. O Instituto manterá Código de Ética e de Conduta e políticas de integridade, anticorrupção, conflito de interesses e proteção de dados pessoais, aprovados pelo Conselho Deliberativo, aplicáveis a associados, dirigentes, conselheiros, empregados, voluntários e parceiros.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 53. A prestação de contas observará, no mínimo, os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, com escrituração regular de todas as receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais.

Art. 54. Ao final de cada exercício, a Diretoria Executiva elaborará o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras, incluindo o balanço patrimonial e a demonstração do resultado, submetendo-os ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

Art. 55. O Instituto dará publicidade, por meio eficaz, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras ao término de cada exercício, mantendo-os à disposição de

qualquer interessado, e prestará contas dos recursos de origem pública na forma da legislação aplicável.

Art. 56. A auditoria externa independente será obrigatória sempre que a receita anual do Instituto ultrapassar o limite definido em Regimento Interno, e facultativa nos demais casos, sem prejuízo das auditorias exigidas em instrumentos de parceria.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

Art. 57. As eleições para os cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral Ordinária, mediante voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 58. As candidaturas à Diretoria Executiva serão apresentadas em chapas completas, e as candidaturas ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, individuais, registradas na Secretaria com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 59. Poderão candidatar-se, votar e ser votados os associados fundadores e efetivos, maiores de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e integrantes do quadro associativo há pelo menos 1 (um) ano, na forma do art. 55 do Código Civil.

Art. 60. A Assembleia que realizar as eleições designará uma Comissão Eleitoral de 3 (três) associados não candidatos para coordenar o processo, disciplinado em seus demais aspectos pelo Regimento Interno.

Art. 61. Será eleita a chapa da Diretoria Executiva que obtiver a maioria dos votos válidos, e eleitos para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal os candidatos mais votados, respeitado o número de vagas.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Este Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, mediante o voto concorde de dois terços dos presentes.

Art. 63. A dissolução somente poderá ser decidida por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, mediante o voto concorde de dois terços dos presentes, com a presença de, pelo menos, dois terços dos associados com direito a voto.

Art. 64. Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio líquido remanescente será destinado a organização da sociedade civil congênere, sem fins lucrativos, preferencialmente com os mesmos objetivos sociais, que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, com sede e atividades preponderantes no Estado do Tocantins, ou, inexistindo, a entidade pública, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 65. O INSTITUTO ECOTOCANTINS não distribui entre associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes, dividendos, isenções, participações ou parcelas do seu patrimônio, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 66. É vedada a utilização do nome do INSTITUTO ECOTOCANTINS em atos que o comprometam financeira ou juridicamente em benefício exclusivo de terceiros e em manifestações de caráter político-partidário.

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 68. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.